



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização á senhora Nilza Maimuna Ussemame Taquedir, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nilza Ussemame Taquedir.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

**Governo do Distrito de Mossurize**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Nhamukunga requereu à administração do distrito de Mossurize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Nhamukunga.

Espungabera, aos 18 de Julho de 2012. — O Administrador, *Luís Alberto Chimoio*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Deen Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100347636, uma sociedade denominada Deen Comercial, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Shyrose Bahadur Mawani, casada com Shamsuddin Parpia sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Shrirampur-India, de nacionalidade Indiana e residente nesta cidade, portadora do Dire n.º11IN00005871, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Nazmuddin Nazirali, casado com Rehana Babavani sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chitradvad-India, de

nacionalidade Indiana e residente nesta cidade, portador do Dire n.º 11IN00005212B, de onze de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Deen Comercial, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhães número mil quatrocentos e vinte, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

**ARTIGO SEGUNDO**

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

**ARTIGO TERCEIRO**

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e a retalho dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, VI, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscrita pelo Shyrose Bahadur Mawani e Nazmuddin Nazirali Babavani.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que são nomeados Administradores com plenos poderes.

Dois) Os Administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Nhamukunga

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Definição)

A Associação Agro-Pecuária Nhamukunga, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter Agro-Pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Associação Agropecuária Nhamukunga, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A Associação Agro-pecuária Nhamukunga tem a sua sede no posto administrativo de Dacata, Localidade de Mupengo, Comunidade de Macuiana, zona de Dacata sede, distrito de Mossurize, podendo, por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito ou sua representação no território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-pecuária Nhamukunga, prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
- f) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos membros;
- g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;

- b) São membros efectivos os que cumulativamente satisfizerem os requisitos gerais;
- c) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Qualidade de membros)**

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da Mesa.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais;

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto;

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação;

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação;

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

## ARTIGO NONO

**(Direitos de membros)**

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas operações ou actividades da associação;
- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;
- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;

- g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dever dos membros)**

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-pecuária Nhamukunga;
- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socioeconómicos da associação;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos directivos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos)**

São órgãos sociais da Associação Nhamukunga:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mandatos)**

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos;

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário;

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário;

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberações)**

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros.

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da assembleia geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Compete à direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência do presidente)**

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência do vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;

- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a Administração Geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fundo)**

Os fundos próprios da Associação Agro-pecuária Nhamukunga, serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

## CAPÍTULO IV

**(Dissolução e liquidação)**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A Associação Agro-pecuária Nhamukunga poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a Associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissis será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

## LSF Metalomecânica Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Aporo-Sociedade Unipessoal, Limitada e Duarte Nuno de Lima Bandeira Loureiro, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada LSF Metalomecânica Nacala Limitada têm a sua sede em Nacala-Velha, Distrito de Nacala-Velha Província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação LSF Metalomecânica Nacala, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimento representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala-Velha, Distrito de Nacala-Velha, Província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por período indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico e transformação de produtos em chapa, manutenção de equipamentos industriais (dos mais variados sectores de actividade), fabrico de máquinas e ferramentas para trabalho em chapa, prestação de serviços, assistência técnica, compra e venda de maquinarias, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, a realizar em dinheiro, totaliza o montante de dez mil meticais) encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital pertencente à Sociedade Aporo-Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais equivalente a dez por cento do capital pertencente a Duarte Nuno de Lima Bandeira Loureiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia-Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada Vinte e cinco meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, exigindo-se sempre as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e Prestação de Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Bhauti – Parafusos e Porcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro do ano de dois mil e doze, da sociedade Bhauti – Parafusos e Porcas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número dezasseis mil seiscentos e oitenta e três,

deliberaram a divisão e cessão da quota do sócio Iassino Bhikha, em duas partes desiguais sendo uma no valor de treze mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra no valor de mil e quinhentos meticais que cede a Rehana Gulam Haider Bhikha, que entra para a sociedade como nova sócia. Em consequência da divisão e cessão efectuada, fica alterada a redacção do artigo quarto, número um, do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de treze mil e quinhentos meticais, pertencente a Iassino Bhikha; e outra de mil e quinhentos meticais, pertencente a Rehana Gulam Haider Bhikha.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Iassino Bhikha, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

O gerente, poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias e delegar entre si os poderes.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gakou Et Frere, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Dezembro de ano em curso, lavrada de folhas vinte versos e seguintes do livros de notas para escrituras de versas número seiscentos trinta e nove barra A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do Notário Licenciado em direito, Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga, os senhores Issa Gakou e Nouha Gakou, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Gakou Et Frere, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado constando-se o seu início, a parti da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir representações agências ou surcursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio por grosso e a retalho, importação e exportação e comissões, consignações e agenciamento.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de oito milhões de meticais, pertencente ao sócio Issa Gakou e outra de dois milhões de meticais, pertencente a Nouha Gakou.

Dois) A sociedade poderá proceder aumento de capital social, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios sem qualquer cessão será dada preferência social ficado estabelecido o direito de licitação na proporção das suas quotas.

A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e foram dele, activa e passivamente será exercida por ambos os socios, e desde já ficam nomeados gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todos ou partes dos seus poderes em pessoas da sua escolha mesmo estranhas à sociedade.

Três) Em caso algum porém, os gerentes ou seus mandatários puderam obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos seus negocios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) É suficiente a assinatura de um dos sócios e gerentes para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ordinariamente uma vez em cada ano para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenham sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia Geral decidir' a o destino da repartição dos lucros liquidos, apos a dedução do montante destinado ao fundo de reserva geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar distribuir ou não lucros respectivos à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Cabe à assembleia geral, em qualquer caso de dissolução de sociedade nomear uma ou mais liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o omissio, regularam as disposições do código comercial de sociedade por quotas e restantes legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de mil novecentos noventa e oito. — O Ajudante, *Illegível*.

## HOME CARE – Serviços Imobiliários e de Manutenção de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349485, uma sociedade denominada 100349485, HOME CARE – Serviços Imobiliários e de Manutenção de Imóveis, Limitada, entre:

Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral, casada, portador do D.I.R.E. n.º 11PT00003144 B, emitido em Maputo pela Direção Nacional de Migração, residente na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil cento e vinte três – oitavo andar – Flat E, na Cidade de Maputo.

Pedro António Correia de Figueiredo, solteiro, portador do Passaporte n.º J928809, emitido em cinco de Maio de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Viseu, residente na Travessa da Escola, número quinze, Freguesia de São João de Lourosa, Concelho e Distrito de Viseu, Portugal.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objeto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação HOME CARE – Serviços Imobiliários e de Manutenção de Imóveis, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Faralay, número noventa e sete – Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações,

agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A mediação da compra, venda e aluguer de bens imóveis. A manutenção de imóveis, no âmbito de pequenas reparações;
- b) Gestão de bens imóveis, condomínios devidamente organizados, serviços de limpeza e de manutenção dos mesmos. Alocação de trabalhadores para a prestação dos serviços descritos em b) e,
- c) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral. Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente a Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Pedro António Correia de Figueiredo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, não carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das

respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias.

Dois) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros:

- a) A exclusão de sócios;
- b) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- c) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- e) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Seis) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) O conselho de gerência da sociedade em todos os seus atos e contratos será representado por Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral e Pedro António Correia de Figueiredo sendo a primeira nomeada desde já Presidente do Conselho de Gerência.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária a assinatura de dois sócios e/ou gerentes que desde já ficam nomeados os sócios desta sociedade.

Três) O conselho de gerência da sociedade poderá nomear um administrador não executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao conselho de gerência os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direito aplicável)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## NTABENI BIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois traço A, Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Anver Rehman, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Ntabeni Bife- Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Ntabeni Bife-Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente NTABENI, é uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação pertinente e tem a sua sede na cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.



A sociedade pode ainda, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data da celebração e assinatura da escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A gestão e exploração de agronegócios, designadamente a produção, processamento, transporte, distribuição, armazenamento e comercialização de produtos agropecuários, incluindo a produção e comercialização de insumos e alfaías agrícolas;
- b) A gestão e exploração de serviços de restauração e alojamento, nomeadamente o provimento de acomodação temporária em acampamentos, hotéis, pensões, motéis, colónias de férias; arrendamento de casas para turistas, prestação de serviços de bar, almoços, cafés, lanchonetes, aluguer de construções transportáveis e de salas para reuniões e conferências;
- c) A promoção e o estabelecimento de parcerias empresariais com empreendedores emergentes e associações, visando potenciar as iniciativas empreendedoras, através do máximo aproveitamento das oportunidades de investimento e de recursos existentes ao nível local;
- d) A prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria às comunidades e aos pequenos empreendedores no âmbito da concepção, desenvolvimento, implementação de projectos de investimento, contratos e demais actos jurídicos;
- e) Por deliberação do único sócio pode a sociedade desenvolver outras actividades de natureza comercial que possam contribuir para o seu desenvolvimento sem necessidade de alterar os estatutos.

A sociedade pode também adquirir participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenham um objecto social diferente, assim como associar-se a outras empresas do ramo ou para a prossecução do seu objecto social, mediante proposta do administrador.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Anver Rehman.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e gerência**

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Anver Rehman que poderá designar um ou mais procuradores:

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Anver Rehman ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único, ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Laquimane, Minerais e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete, traço A, quarto cartório Notarial de Maputo perante Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Ângelo Jaime Laquimane, Júlio Ernesto Laquimane e Tobias Jaime Laquimane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Laquimane, Minerais e Serviços, Limitada com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número quatro, terceiro andar, em Maputo, que

se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação & sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Laquimane, Minerais e Serviços, Limitada, e têm a sua sede Avenida vinte e cinco de Setembro, número quatro, terceiro andar, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Aquisição de concessões minerais para o desenvolvimento e exploração de recursos minerais;
- b) Comércio, Importação exportação de recursos minerais;
- c) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal;
- d) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Ângelo Jaime Laquimane, com uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social,
- b) Júlio Ernesto Laquimane com uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.
- c) Tobias Jaime Laquimane com uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

A sociedade será administrada por Ângelo Jaime Laquimane, nomeando-se desde já.

É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade.

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente, ou por um mandatário especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a Assembleia Geral para deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Quirimbas Support Services, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade Quirimbas Support Services, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e espécie**

A Quirimbas Support Services, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Mahate, Estrada Koba, terreno número trezentos e oito, cidade de Pemba, Província de Cabo Delegado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- (i) O comércio em geral importação e exportação;
- (ii) Prestação de serviços na área imobiliária, locação, compra e venda, sublocação de imóveis dentro e fora de Moçambique;
- (iii) Prestação de serviços na área de locação de carros;

(iv) Fabricação de metal, soldagem; trabalhos de reparação mecânica;

(v) Agenciamento, consultoria, administração de hotéis, apart-hotéis, todo tipo de estabelecimento de acomodação e turismo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais e está dividido e representado em cento e cinquenta mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Conselho Fiscal**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO OITAVO

**Composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos

da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

#### ARTIGO NONO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição do Conselho de Administração

A Administração da sociedade será exercida por um único Administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Director Executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director Executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

#### SECÇÃO IV

#### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

### Groundzero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e dois a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, NI e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, divisão cessão de quotas, entrada de novos sócios alteração do pacto social, na sociedade, em que o sócio Arténio Victorino Palmira divide a sua quota em duas novas, sendo uma de quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social que reserva para si e outra no valor no valor nominal de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social que cede á favor do senhor Morne Ibsen Visser e por sua vez o sócio Andre Stephanus Visser divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social que reserva para si e outra no valor no valor nominal de dois mil meticais correspondente a vinte por cento

do capital social que cede á favor do senhor Morne Ibsen Visser, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Morne Ibsen Visser, unifica a sua quota passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de três mil correspondente a trinta por cento do capital social.

Que, em consequência da mudança da sede, de gerência, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social ora operada fica alterado o artigo segundo, quarto e sétimo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade passa a sua sede para Avenida Vlademir Lenine, número mil duzentos quarenta e cinco, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arténio Victorino Palmira;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitoria Mundoita da Conceição;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Morne Ibsen Visser.

#### ARTIGO SÉTIMO

São todos nomeados sócios gerentes e que a sociedade obriga as duas assinaturas.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Tramincorp Alpha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348128 uma sociedade denominada Tramincorp Alpha Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Michal Horacek, divorciado, de nacionalidade checa, residente na Rua Djuba Beluluane casa sete Matola-Rio, portador do Passaporte n.º 39847705, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelas entidades checas;

*Segundo:* Osvaldo Neto Curcínio Dias, natural de S.Tomé e Príncipe, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de adquiridos com Etelvina Flugencia Cherinda Dias, residente na Rua Djuba Beluluane casa sete Matola-Rio portador do Bilhete de Identidade n.º 110100880546C de trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tramincorp Alpha, Limitada, e tem a sua sede na Rua Djuba Beluluane casa sete Matola-Rio, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Realização de estudos geológicos; geofísicos, de engenharia e de meio ambiente;
- b) Realização de estudos de viabilidade técnico-económicos;
- c) Importação e exportação de factores de produção nomeadamente equipamentos, ferramentas, materiais e serviços geológicos e mineiros;
- d) Pesquisa e prospeção de recursos minerais;
- e) Exploração e transformação de recursos minerais;
- f) Comercialização de serviços e produtos resultantes de pesquisa, prospeção e exploração mineiras;
- g) Exportação de minérios;
- h) Prestação de serviços e exercício de outras actividades comerciais ou não nas áreas de geologia e minas;

i) Exercício de outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, incluindo a mediação, agenciamento e representação comercial de produtos e serviços;

j) Aquisição e cedência de participação social com outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Michal Horacek, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e Osvaldo Neto Curcínio Dias, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a Assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio, que poderá ser uma pessoa singular, colectiva ou uma sociedade comercial tanto do direito moçambicano como estrangeiro, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital

social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Osvaldo Neto Curcínio Dias, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como cheques, letras e livranças, entre outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exclusão

A sociedade poderá excluir um sócio nos casos previstos na lei ou pelos sócios representativos de cinquenta e um por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.



## SDC Skill Development Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100349930 uma sociedade denominada SDC Skill Development Center, Limitada.

É constituída nos termos do artigo noventa do código comercial e do presente contrato entre:

Joaquim Freitas Jaime Banze, casado, natural de Maputo e residente no Bairro do Fomento Avenida de Acordos de Nkomati, n.º 1120, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399894C, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, e

Américo António Sarmento, solteiro, natural de Inhambane e residente na Matola-Rio, Casa número cento e trinta e sete, Quarteirão três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524451D, emitido a um de Outubro de dois mil e dez.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SDC Skill Development Center, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A Sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Matola, Avenida quatro de Outubro, número setenta e dois, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo consultoria, capacitação & serviços em:

- Formação profissional e capacitação humana;
- Formação em equipamento móvel industrial;
- Higiene e segurança no trabalho;
- Recursos humanos e administração;
- Representações;
- Contabilidade;
- Engenharia electrónica;
- Agenciamento e recrutamento;
- Out *sourcing*.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital de outra sociedade e associações constituídas ou ao constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Américo António Sarmento e outras de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Joaquim Freitas Jaime Banze.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cedência de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomado em assembleia geral, segundo a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

A Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação do balanço, contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes a para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo gestor executivo nomeado pela assembleia geral, com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos seus casos e nos termos da lei dissolve-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

Para casos omissos nos presentes aplicar-se-ão da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JG – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003440534, uma sociedade denominada JG – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Manuel Brites Gaspar, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L-749133, emitido em vinte e

quatro de Junho de dois mil e onze e válido até vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis dois mil e dezasseis pelo Serviço de Governo Civil de Beja, que outorga em seu próprio nome, celebra, nos termos do artigo noventa do Decreto - Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade nípessoal por quotas que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JG – Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Julius Nyerere número quinhentos e trinta e oito primeiro direito.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em áreas multidisciplinares, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, gestão e desenvolvimento de negócios nas áreas de sistemas de informação, turismo, imobiliária, comércio em geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades .

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil correspondente a uma única quota subscrita pelo sócio único João Manuel Brites Gaspar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A Administração da sociedade, que esta dispensada de caução, será exercida por João Manuel Brites Gaspar.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal, nos limites do mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados, sucessivamente:

- No fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Noutras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- Em distribuição ao sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e pela demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sisil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e um a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada

em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa da Assembleia Geral datada de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

A sócia Power Sistemas de Energia, Limitada cede na totalidade a sua quota no valor de um milhão, quinhentos e noventa e três mil e setecentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, de forma gratuita, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos direitos e obrigações, abdicando de reclamar o que quer que seja, incluindo remunerações vincendas ou lucros do período anterior a favor do senhor Adão Gomes e Silva.

Pelo sócio Adão Gomes e Silva, foi dito que aceita esta cessão nos termos exarados, passando a ser detentor de um milhão, quinhentos e noventa e três mil e setecentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade.

Que em consequência desta cessão e saída daquele sócio fica alterada a composição do artigo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil e cem meticais, dividido pela soma de duas quotas desiguais:

Uma quota com valor nominal de seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Sisil Sociedade Ibero Suíça Intercâmbio Importação, Unipessoal, Limitada.

Uma quota com o valor nominal de um milhão, quinhentos e noventa e três mil e setecentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Adão Gomes e Silva.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze.  
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## GJCSERV, Lda (Grupo Jovem de Consultoriase Serviços, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349515, uma sociedade denominada GJCSERV, Lda (Grupo Jovem de Consultoriase Serviços, Limitada).

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Zito dos Anjos Conceição Maria Arnaut, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100229612Q, emitido em Beira pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezanove de Maio de dois mil e dez;

*Segundo:* Belarmino Domingos Sabonete, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102488221M, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos onze de Outubro de dois mil e doze;

*Terceiro:* Joaquim Afonso, slteiro, natural de Zambézia, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110053895E, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos três de Junho de dois mil e nove.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade Adopta a denominação de GJCSERV, Lda (Grupo Jovem de Consultoriase Serviços, Limitada) e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultorias, marketing, agenciamento e eventos.

Dois) Comércio geral com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de Sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Zito dos Anjos Conceição Maria Arnaut, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota de Cinco mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Belarmino Domingos Sabonete, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Joaquim Afonso, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios Zito dos Anjos Conceição Maria Arnaut e Belarmino Domingos Sabonete, podendo ambos representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, para a prossecução dos fins da sociedade e para gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## CAPÍTULO III

### Da delegação de poderes

#### ARTIGO SEXTO

##### (Delegações de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Alienação de quotas)**

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social**

## ARTIGO NONO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação da assembleia geral)**

As reuniões da assembleia geral São convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Afroservice, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e doze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349965, uma sociedade denominada Afroservice, Limitada.

Entre:

a) Juvêncio Ferro, nacionalidade moçambicana, nascido aos três de Abril de mil novecentos e setenta, em Tete, com o Bilhete de Identidade n.º 110100697391M, emitido em Maputo, aos vinte de Dezembro de dois mil e dez, casado com Maria da Graça Custódia Malinda, em comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo; e

b) Maria da Graça Custódia Malinda, nacionalidade moçambicana, nascida aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e setenta e sete, em Cabo Delgado, com o Bilhete de Identidade n.º 110100697395S, emitido em Maputo, aos vinte de Dezembro de dois mil e dez, casada com Juvêncio Ferro, em comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Afroservice, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, esta por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional sempre que se justifique a sua existência

Dois) A sociedade é constituída por termo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria:

- a) Comercialização de material e consumíveis de escritórios e escolares (compra e venda);
- b) Comercialização de material serigráfico, gráfico e merchandising (compra e venda);
- c) Comercialização de material publicitário;
- d) Comercialização de equipamentos informáticos;
- e) Consultoria em gestão, recursos humanos, contabilidade e auditoria;
- f) Formação na área de gestão, auditoria, sistema de informação à gestão, contabilidade, estratégias e economia;

g) Recursos humanos incluindo selecção, recrutamento, formação, desenvolvimento carreiras, sindicatos, políticas sociais, ministrar exames psicotécnicos;

h) Tradução de documentos sociais, discursos, seminários, palestras e relatórios;

i) Concepção, produção e execução de campanhas de promoção, publicidade, implementação de estratégias de marketing através de meios de comunicação existentes (media) e relações públicas;

j) Organização de eventos festivos, culturais, desportivos e afins;

k) Programação e revenda de software;

l) Provedor de mobilidade, Web e CRM (internet);

m) Desenvolvimento e gestão de redes;

n) Despacho compreendendo desbloqueamento e desfandegamento de mercadorias e bens, legalização e registo de móveis e imóveis;

o) Importação e exportação de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Juvêncio Ferro, com uma quota de sessenta por cento, correspondente a trinta mil meticais;

b) Maria da Graça Custódia Malinda, com uma quota de quarenta por cento, correspondente a vinte mil meticais.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até o



limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da divisão e cessão de quotas

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão a alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos os representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, acordo com o ultimo balanço aprovado pela assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### da assembleia geral, administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do balanço

de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo administrador em exercício por meio de carta registada, comunicação telegráfica, telex ou telefax, email, com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, dia, hora e objectivo da reunião.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ser efectuada em local diverso quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Dois) Com excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, è dispensada a reunião de assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação e em que por esta forma de delibere sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer local e qualquer que seja o seu objectivo.

##### SECÇÃO II

#### Da administração e representação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por dois ou três administradores designados em assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade é presidida pelo sócio Juvêncio Ferro.

Dois) Os administradores são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução e a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que designar os administradores nomeará, entre eles, um administrador.

Quatro) Ficam desde já nomeados para o cargo de administrador executivo o sócio Juvêncio Ferro, administradora delegada a sócia Maria da Graça Custodia Malinda, pelos próximos cinco anos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Não poderão os administradores e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderão sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar ou dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transacções relacionadas com as quotas da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada aos três administradores nomeados nos termos do parágrafo terceiro do artigo decimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores ou apenas pelo administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores e um mandatário nomeado nos termos do artigo decimo segundo dos presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou por qualquer empregado, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

### CAPÍTULO V

#### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos,

deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que será então liquidada conforme os sócios deliberarem, os quais nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O primeiro mandato do conselho de administração será exercido pelos sócios Juvêncio Ferro, como presidente do conselho de administração, e pela sócia Maria da Graça Custódia Malinda como administradora.

Maputo, aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Omakela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Rosana Henriques Rainde Voabil, Francisco Munisse Machele e Michalis Loizou Poyiatzis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Omakela, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua Comandante Moura Braz, quinhentos e cinco barra quinhentos e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Omakela, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua Comandante Moura Braz, quinhentos e cinco barra quinhentos e seis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização, a sociedade poderá mudar, dentro da República de Moçambique, o local da sua sede social, bem como estabelecer ou encerrar, quer no território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, filiais, delegações, escritórios ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, design e fornecimento de estátuas, bustos, troféus, medalhas, e objectos decorativos concebidos em betão, metal, madeira, mármore ou outro material;
- b) Consultoria e prestação de serviços e realização de espectáculos e entretenimentos públicos;
- c) Decoração de interiores e exteriores;
- d) Consultoria e fornecimento de equipamento de som e luz;
- e) Gestão e participação social noutras sociedades por deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Rosana Henriques Rainde Voabil;
- b) Outra de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Francisco Munisse Machele; e
- c) Outra de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Michalis Loizou Poyiatzis.

Dois) A assembleia geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital da sociedade que se tornarem necessários para assegurar uma equilibrada expansão das suas actividades.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) O sócio que pretenda alienar a sua quota, deverá dar primeiro direito de preferência ao outro sócio e, caso este não queira usufruir desse direito, a quota poderá ser cedida a terceiros.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, informará ao outro sócio com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustante e as demais condições de cessão, de modo a obter antecipadamente o consentimento do sócio que continua na sociedade.

Três) A divisão e a cessão parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende fundamentalmente do sócio maioritário, mas este fará com o consentimento prévio do outro sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) A sociedade poderá amortizar ou adquirir qualquer quota por acordo com o respectivo titular, mediante a manifestação expressa do outro sócio.

Seis) A sociedade poderá ainda amortizar quotas no caso de falência de qualquer sócio, se a quota for registada o arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação judicial.

Sete) A amortização ou aquisição far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado ou pelo valor que for acordado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e é formada pelos accionistas com direito de voto ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, nos termos da lei ou destes estatutos, obrigatórias para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro e, dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão deduzidos, pelo menos, dez por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Administração, gerência e obrigação**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Michalis Loizou Poyiatzis desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante assinatura do gerente da sociedade e de pelo menos um dos sócios, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados pelo primeiro.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Tramincorp Delta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348144, uma sociedade denominada Tramincorp Delta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Michal Horacek, divorciado, de nacionalidade checa, residente na Rua Djuba Beluluane casa sete, Matola-Rio, portador do Passaporte n.º 39847705, de vinte e oito de Dezembro de dez, emitido pelas entidades checas;

*Segundo.* Osvaldo Neto Curcínio Dias, natural de S. Tomé e Príncipe, de nacionalidade Moçambicana, casado em regime de comunhão de adquiridos com Etelvina Flugência Cherinda Dias, residente na Rua Djuba Beluluane casa sete Matola-Rio portador do Bilhete de Identidade n.º 110100880546C de trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Tramincorp Delta, Limitada, e tem a sua sede na rua Djuba Beluluane casa sete Matola-Rio, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Realização de estudos geológicos, geofísicos, de engenharia e de meio ambiente;
- b) Realização de estudos de viabilidade técnico-económicos;
- c) Importação e exportação de factores de produção nomeadamente equipamentos, ferramentas, materiais e serviços geológicos e mineiros;

d) Pesquisa e prospeção de recursos minerais;

e) Exploração e transformação de recursos minerais;

f) Comercialização de serviços e produtos resultantes de pesquisa, prospeção e exploração mineiras;

g) Exportação de minérios;

h) Prestação de serviços e exercício de outras actividades comerciais ou não nas áreas de geologia e minas;

i) Exercício de outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, incluindo a mediação, agenciamento e representação comercial de produtos e serviços;

j) Aquisição e cedência de participação social com outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Michal Horacek, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e Osvaldo Neto Curcínio Dias, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio, que poderá ser uma pessoa singular, colectiva ou uma sociedade comercial tanto do direito moçambicano como estrangeiro, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Osvaldo Neto Curcínio Dias, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como cheques, letras e livranças, entre outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exclusão**

A sociedade poderá excluir um sócio nos casos previstos na lei ou pelos sócios representativos de cinquenta e um por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cetami, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348160, uma sociedade denominada Cetami, Limitada

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Cetami, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e início)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir data do registo do contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto:

Um) Consultoria, gestão e exploração de projectos turísticos, agro turísticos, incluindo hotelaria, Lodges, restauração, bar, sala de jogos e afins.

Dois) Consultoria, gestão e exploração na área imobiliária.

Três) Consultoria, gestão e exploração na área agro-pecuário

Quatro) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de quinze mil

meticais que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ettore Cerchia;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Leone Tarabusi;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paolo Miste.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) A deliberação sobre o aumento deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é regida pelas disposições vigentes do Código Comercial à matéria aplicáveis

Dois) A cessão assim como a divisão de quotas à não sócios depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Três) A sociedade reserva-se em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios, não tiverem sido notificados por carta, para o exercício de direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas pode ter lugar nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

## SECÇÃO I

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Um) A assembleia geral, composta por todos os sócios, será convocada pelo presidente da mesa, nos termos e prazos fixados, devendo usar para tal qualquer meio idóneo, designadamente, telecópia, correio electrónico ou carta registada, dirigido aos sócios ou seus representantes, com a antecedência mínima de quinze dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, podem os sócios validamente deliberar sobre qualquer assunto, compreendido na ordem do dia, tendo ou não havido convocatória, desde que se encontrem reunidos os sócios detentores de todo o capital.

Três) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da assembleia geral, sob proposta ou não do conselho de administração, sem direito a voto, nomeadamente técnicos, directores de determinadas áreas, e outras pessoas cuja presença seja indispensável para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa da assembleia geral)**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice presidente e por um secretário, eleitos para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre as matérias previstas na lei;
- b) Deliberar sobre outras matérias submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando

estiverem reunidos ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) No caso de a assembleia geral regularmente convocada não puder deliberar por falta de quorum, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de no máximo trinta dias e no mínimo de quinze dias.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar validamente, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se o assunto a tratar disser respeito a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução, exclusão ou exoneração de sócio ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, na qual devem estar reunidas quotas que correspondam pelo menos setenta e seis por cento do capital social.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

(composição do conselho de administração)

O conselho de administração da sociedade será composto, no primeiro mandato, de quatro anos, por três membros de administradores, constituídos por todos os sócios da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Periodicidade e formalidades das reuniões)**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) São competências do conselho de administração as previstas por lei e outras

que venham a ser deliberadas em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes ou ainda no corpo directivo certas competências da administração, nomeadamente a gestão diária da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Ou ainda pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador do presidente do conselho de administração, que seja membro da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um Director devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob pena de perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

## SECÇÃO III

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições comuns e Remunerações dos corpos sociais**

Os membros dos conselhos de administração e da mesa da assembleia geral poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesmas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Liquidação e dissolução)**

A liquidação da sociedade será feita nos termos da Lei e das deliberações da assembleia-geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gmusic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100349949, uma sociedade denominada Gmusic, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Guerte Geraldo Bambo, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e oitenta e oito, sétimo andar, esquerdo, cidade de Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163755 J, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e doze, em Maputo; e

*Segundo:* Leonel Amilcar Narciso Estevão, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua Largo do Alentejo, número noventa e quatro, rés-do-chão, Malhangalene-B, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286210 S, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gmusic, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil novecentos e vinte e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção musical e de eventos;
- Produção e edição de discos compactos de música;
- Gestão e agenciamento de artistas; e
- Prestação de serviços na área cultural e de entretenimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Guerte Geraldo Bambo, com o valor de quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital e Leonel Amilcar Narciso Estevão, com o valor de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital total.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Guerte Geraldo Bambo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de Guerte Geraldo Bambo como único assinante. A movimentação da conta só será válida mediante a presença da assinatura do sócio maioritário.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da Lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---



---

## Sorriso Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305593, uma sociedade denominada Sorriso Service, Limitada

Foi constituída entre os sócios Marcolino David Ester Vuvo, maior, solteiro de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 070598 de vinte e seis de Novembro de dois mil e dois

barra vinte e um de Dezembro de dois mil e sete; Zertina Mário Chauque, maior, solteira de Nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º AB 170220 de trinta de Novembro de dois mil e quatro barra vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, Elvis David Vuvo, menor, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786241B de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, Jersica Esther Vuvo, menor, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, ambos os menores representados por Marcolino David Ester Vuvo, com plenos poderes sob seus direitos, residentes em Maputo – Bairro da Malhangalene A, rua Abreu Lima, quarteirão quinze, casa número dezassete, segundo andar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta da designação de Sorriso Service, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, a sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da cidade ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Aluguer e sub-aluguer de todo tipo de viaturas e serviço de taxi, prestação de serviços de transferência de passageiros, cargas e mercadorias, contratação e subcontratação de todo tipo de viaturas, motoristas, aeronaves, reserva de hotéis e carros, rent-a-car e venda de viaturas usadas ou novas, organização de conferências e ornamentação de eventos;
- b) Manutenção e reparação de computadores e redes informáticas, diagnósticos e reparação de avarias, instalação de Anti-vírus, instalação de sistemas operativos e softwares, configuração de redes informáticas LAM/MAN, internet café e formação de cursos informáticos direccionados, digitação textual por paginação, ensino de pacotes de Microsoft Office (informática

- básica), serviço de cópias e impressão de documentos, venda de acessórios e material informático;
- c) Venda e construção de pacotes turísticos para dentro e fora do país incluindo reserva e emissão de passagens (aéreas, marítimas, terrestres e ferroviárias), organização de seminários, eventos e conferências, emissão de passaportes, vistos múltiplos, DIRE's, declaração de saída, permanência no exterior e demais documentos migratórios;
  - d) Prestação de serviços de auditoria, consultoria, contabilidade, marketing, gestão, recursos humanos, assessoria, agenciamento, despacho aduaneiro, assistência técnica, mediação e intermediação comercial, publicidade, organização de eventos, consignações, importação e exportação, angariador e revendedor autorizado de produtos e marcas devidamente licenciadas;
  - e) Imobiliária, farmácia, prospecção, empreitadas de obras publicas, construção cívil, construção e manutenção de estradas pontes, exploração de recursos marinhos, pesca, compra e venda de mariscos, caça, agro pecuária, indústria e comércio geral;
  - f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de Bens, é de trinta mil de meticais dividido em quatro partes:

- a) Marcolino David Ester Vuvo –quinze mil, trezentos meticais – cinquenta e um por cento;
- b) Zertina Mário Chauque –oito mil setecentos meticais – vinte e nove por cento;
- c) Elvis David Vuvo –três mil meticais – dez por cento; e
- d) Jersica Esther Vuvo –três mil meticais – dez por cento.

Mas a estranhos carece de consentimento dos outros associantes que detêm estes o direito de preferência e primazia a seu favor na aquisição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suplementos)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele compete a Marcolino David Ester Vuvo.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura de sócio gerente ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com as datas de vinte á vinte e quatro de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de reduzidos cinco por cento para fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de dezembro de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



### Ramesh Maugi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta lavrada em dia quinze de Outubro de dois mil e doze, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Ramesh Maugi, Limitada, sita na Avenida Angola número dois mil quinhentos e vinte barra oito résdochão, Maputo, matriculada sobre NUEL 14804, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais duzentos e cinquenta mil meticais, sem novas entradas, passando o capital dos sócios à cento e vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Maugi; cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ramesh Maugi e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Pragnesh Ramesh Maugi, nos termos do qual o artigo quinto do estatuto, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Maugi;
- b) Uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramesh Maugi;
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinco do capital social, pertencente ao sócio Pragnesh Ramesh Maugi.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## BHI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100347783, uma sociedade denominada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre:

Simone Belleli, solteiro, de nacionalidade italiana, natural da Itália, residente na Itália, portador do Passaporte n.º AA0279252, emitido na Itália, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e seis.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

BHI – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos

e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenho e fabrico de equipamentos de alta tecnologia e sistemas relacionados a liquifacção LNG de comboios;
- b) Centrais eléctricas incluindo hídricas;
- c) Terminais de carvão da indústria petroquímica de entre outros ureia e metanol;
- d) Indústria metalúrgica, indústria mineira e infraestruturas pontes, estádios e aeroportos;
- e) Exercício de actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras, desde que devidamente autorizadas, nomeadamente a realização de importação e exportação, agenciamento, corretagem, comissões, e intermediação financeira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Simone Belleli.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de:

- a) Aresto, penhora ou oneração dessa quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Simone Belleli, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gandor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349906, uma sociedade denominada Gandor, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por:

Laurindo Francisco Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo Verde número dezoito, quarteirão três, U. C dez, cidade da Beira, Bairro do esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e vinte, em representação de Rod Alvin Edward Shortt, casado, com Ange Shortt, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00007230, emitido em data de catorze de Janeiro de dois mil e nove, pelo departamento dos assuntos internos da África do Sul e com validade até dois mil e dezanove, residente na África do Sul, e Ivy Angeline Shortt, casada, com Rod Alvin Edward Shortt, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00017109, emitido em data de



dezanove de Fevereiro de dois mil e nove, pela departamento dos assuntos internos da África do Sul e com validade até dois mil e dezoito, residente na África do Sul.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Gandor, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura, podendo ser.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Brado Africano número quarenta e um, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços assessorial técnica, desenvolvimento de projectos de agricultura, construção civil, importação e exportação de material.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Rod Alvin Edward Shortt, e outra de quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Ivy Angeline Shortt.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (oitenta e seis por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

Cinco) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director-geral da sociedade a sócio Rod Alvin Edward Shortt.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva

legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cultivamos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100350025, uma sociedade denominada Cultivamos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Jeffrey Alberts, solteiro, maior, natural de Nova York, EUA portador do Passaporte n.º 452007460, emitido aos cinco de cinco de Junho de dois mil e nove.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Cultivamos - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede Avenida Ho-Chi-Min número cento e cinquenta e sete, podendo por simples decisão do único sócio, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal consultoria e assessoria agrícola.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em bens é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a Daniel Jeffrey Alberts.

## ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yunike Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100308711, uma sociedade denominada Yunike Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada.

Altino Ventura Nhamahango, casado de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100231707J, emitido a um de Fevereiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro de Central, Avenida Zedequias Manganhela, número novecentos e vinte e três, quarto andar, flat dezasseis, Maputo, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma Yunike Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) O exercício de actividade de aluguer de transporte de carga, de passageiros colectivos e singulares;
- b) Prestação de serviços relacionados com a área comercial, tais como compra e venda de bens e serviços;
- c) Consultoria e prestação de serviços de informática, marketing e publicidade;

d) Consultoria e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Central, Avenida Zedequias Manganhela, número novecentos e vinte e três, quarto andar, flat dezasseis, Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Altino Ventura Nhamahango e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Altino Ventura Nhamahango desde já nomeado administrador.

Parágrafo Primeiro: Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta porcentos que representar o dividendo serão canalizados aos sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FEJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL100348896, uma sociedade denominada FEJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre:

Francisco Éden Júnior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008544N, emitido em Maputo, aos dezasseis de Setembro de dois mil e onze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

FEJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em várias áreas;
- b) Consultoria, comércio geral interno e internacional de bens e serviços;
- c) Realização de operações comerciais incluindo importação e exportação;
- d) Comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- e) Exercício de actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras, desde

que devidamente autorizadas, nomeadamente a realização de importação e exportação, agenciamento, corretagem, comissões, e intermediação financeira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Éden Júnior.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de:

- a) Aresto, penhora ou oneração dessa quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Francisco Éden Júnior, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilgível*.



## Msk Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349442, uma sociedade denominada Msk Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Syed Hasnain Ahmed, casado, natural de Karachi, de nacionalidade Paquistanesa, residente em Maputo, nascido a dois de Fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, portador do D.I.R.E n.º 11PK00003469B emitido em Maputo aos catorze de Setembro de dois mil e doze.

*Primeiro:* Ashraf Fatima, casada, natural de Karachi, de nacionalidade Paquistanesa, residente em Maputo, nascido a sete de Março de mil novecentos e oitenta, portador do D.I.R.E n.º 11PK00003460B emitido em Maputo aos catorze de Setembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Msk Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número novecentos e vinte e seis, Baixa da Cidade, Maputo Cidade.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de imobiliária;
- b) Venda de Infraestruturas;
- c) Aluguer e representação de marcas;
- d) Importação, exportação, comercialização e distribuição Material consumíveis de higiene diversos;
- e) Venda de viaturas e diversos;
- f) Venda de vestuário e diversos.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Syed Hasnain Ahmed, com

valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; Ashraf Fatima com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Syed Hasnain Ahmed.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ferragens 860 Sociedade Unipessoal por Quotas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349094, uma sociedade denominada Ferragens 860 Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada.

Zubaida Dália Tricamji, filha de Sadula Mahomed e de Zaurina Lauchande, nascida a vinte e dois de Setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003155998, emitido em catorze de Outubro de dois mil e dez pelo arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba número duzentos e sete, primeiro andar flat cento e dois Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo de firma**

Um) A sociedade comercial, e adopta o tipo sociedade unipessoal por quotas e a firma e designada de Ferragens 860 Sociedade Unipessoal por Quotas e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene Avenida da Malhangalene número sessenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de bens e produtos da classe I do classificador comercial.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquela que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Zubaida Dália Tricamji natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003155998, emitido em catorze de Outubro de dois mil e dez pelo arquivo de identificação de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba número duzentos e sete, andar flat cento e dois Maputo.

## ARTIGO QUARTO

**Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pela sócia única.

Dois) O sócio decidirá se a gerência e remunerada.

## ARTIGO QUINTO

**Disposições transitórias**

Fica desde já nomeado gerente o Senhor Adelio Pereira Portugal, natural de Quelimane, de nacionalidade Moçambicano, residente na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sete, flat cento e dois, primeiro andar da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003814948.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozmodulo Mozambique Prefab Modular System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações de dois de Julho e de dez de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Mozmodulo Mozambique Prefab Modular System, Limitada, matriculada na conservatória do Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100261782, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam o aumento do capital,

alterar os sócios e a gerência da sociedade, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos terceiro e oitavo que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões e seiscentos mil meticais, repartido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) João Luis Costa Passos Vacas uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Vasco Manuel Pinto da Cruz Guerreiro, uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Paulo Alexandre Pinto da Cruz Guerreiro, uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO OITAVO

Um) (...)

Seis) até deliberação em assembleia geral em contrário, a sociedade passa a ser obrigada pelos sócios João Luis da Costa Passos Vacas, Vasco Manuel Pinto da Cruz Guerreiro e Paulo Pinto da Cruz Guerreiro para representar a sociedade em todos os seus actos.

Em tudo, não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Malala Investment Group Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de cinco de Setembro de dois mil e doze da sociedade Malala Investment Group Limitada, matriculada sob NUEL 100136449, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de treze mil trezentos e trinta e quatro meticais que os sócios Michaque Aniceto Langa e Anuar Vino Mussagy possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Constantino Alberto Bacela.

Em consequência, é alterado a redacção do artigo terceiro dos estatutos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capita social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e um meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte mil e um meticais subscrevendo cem por cento do capital, pertecente ao sócio Constantino Alberto Bacela;

b) Não havendo mais a discutir a reunião foi encerrada e elaborada a presente acta que será assim assinada por todos os presentes.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cravo & Canela, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349396, uma sociedade denominada Cravo & Canela, Sociedade Unipessoal Limitada.

Ivan Carlos Guimas Macão, solteiro, advogado, portador do Bilhete de Identidade número 110100643001B, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Marginal, número dois mil quatrocentos e noventa e nove, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, em representação de Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins, casada com Sérgio Martins, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, maior, portadora do DIRE n.º 11PT00022811B, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, com domicílio habitual em Maputo conforme Procuração datada de três de Dezembro de dois mil e doze; que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### (Denominação, duração, sede e objecto)

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Cravo & Canela, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comércio a retalho, incluindo a importação e exportação, de objectos de obras de arte e objectos artísticos de decoração em geral, e em especial de adorno pessoal, fabricados a base de têxteis e madeiras. A sociedade poderá igualmente participar em projectos de consultoria de gestão, de *marketing* e de vendas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### (Capital social)

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a senhora Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### (Da administração e representação da sociedade)

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto a mesma não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

### CAPÍTULO IV

#### (Disposições finais)

##### ARTIGO NONO

#### (Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sino–Moz Business Bridge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348659, uma sociedade denominada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Jian Hong Li, solteiro maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00018899B, emitido aos nove de Abril de dois mil e doze,

*Segundo:* Ying Nan Du, solteira, maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G30565773, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e oito.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sino-Moz Business Bridge, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, numero trezentos e doze, décimo terceiro andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, prestação de serviços, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, e permitida a sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jian Hong Li, uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Ying Nan Du, uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento capital social.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os socios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e administração da sociedade

## SECCAO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes

da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral sao tomadas por maioria simples de votos dos socios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisao e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reuniao da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral,

## SECÇÃO II

### Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Jian Hong Li, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicacao de resultados

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Prima Agricultura, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349914, uma sociedade denominada Prima Agricultura, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Zacharias Hendrik Prinsloo, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 458115954, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Dept of Home Affairs da África do Sul.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Prima Agricultura, Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Zedequias

Manganhela, número quinhentos noventa e um, primeiro andar, flat sete, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) O comércio geral;
- c) A importação e exportação.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Zacharias Hendrik Prinsloo.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Zacharias Hendrik Prinsloo e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

#### ARTIGO NONO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Urbimoza - Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100342766,



uma sociedade denominada, Urbimoza - Construções, Sociedade Unipessoal Limitada. Orlando de Sousa Candeias, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L 546755, emitido em treze de Dezembro de dois mil e dez pelo G.C.Faro – LG FARO, que outorga em seu próprio nome, celebra, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, forma e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Urbimoza - Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número mil trinta e um, résdochão.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a execução de trabalhos de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá também importar e exportar máquinas, materiais e equipamentos, e exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil, correspondente a uma única quota subscrita e realizada pelo sócio único Orlando de Sousa Candeias.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade, que esta dispensada de caução, será exercida por Orlando de Sousa Candeias.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal, nos limites do mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da Assembleia-geral ordinária.

Três) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados, sucessivamente:

- No Fundo de Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Noutras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- Em distribuição ao sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e pela demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Lumen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349744, uma sociedade denominada Lumen, Limitada.

*Primeiro:* SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, Limitada, pessoa colectiva com sede em Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100263629, aqui representada pelo senhor Miguel António Guimarães Alberty, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00037536Q, emitido pelo Governo de Moçambique, aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze, e valido até vinte e nove de Junho dois mil e treze, que outorga na qualidade de gerente;

*Segundo:* Miguel António Guimarães Alberty, solteiro, cidadão de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do DIRE n.º 11PT00037536Q, emitido pelo Governo de Moçambique, aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze, e valido até vinte e nove de Junho dois mil e treze, que outorga por si próprio;

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Lumen, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola, número mil novecentos sessenta e cinco, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e comércio de material eléctrico e de iluminação;
- Consultoria, projecto, fiscalização e gestão de projecto de instalações eléctricas e de iluminação;
- Construção civil, obras públicas e execução de trabalhos conexas com electricidade e iluminação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de duzentos mil metcais encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital, pertencente a SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, Limitada;
- b) Uma quota de mil metcais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Miguel António Guimarães Alberty.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes

do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por dois membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa

física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência e Representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou nos termos previstos no número três do artigo décimo primeiro.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CH4 Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349825, uma sociedade denominada CH4 Moçambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas por:

Laurindo Francisco Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo Verde, número dezoito, quarteirão três U, casa dez, cidade da Beira, Bairro do Esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil, em representação da CH4 Management SA, sociedade com sede em Milão, na Itália, inscrita no registo das empresas de Milão número 07936590962; e Marcello Vairetti, solteiro, de nacionalidade italiana, nascido ao três de Março de mil

noventa e sete em Premosello/Chiovena (VB) – Itália, portador do Passaporte n.º YA0102594, emitido em trinta e um de Março de dois mil e dez, com validade até Março de dois mil e vinte, representado por Laurindo Francisco Saraiva.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de CH4 Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é cinquenta anos, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Brado Africano, número quarenta e um, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção, manutenção, reparação, a certificação, venda, locação e arrendamento de instalações, máquinas e equipamentos de todos os tipos, tais como, por exemplo, e não exaustivamente os da mecânica, hidráulica, eléctrica, electrónica e tecnologia;
- b) A construção, manutenção, reparação, gestão, compra e venda de plantas para a produção de energia a partir de fontes renováveis e não, bem como a produção e venda de energia proveniente de fontes renováveis e não renováveis, incluindo a conclusão de cada transação instrumental ou afim, administrativo, civil, agrícola, técnico e assim por diante;
- c) A realização de trabalho mecânico, em geral, de jacto de areia e pintura industrial, de construção de isolamento térmico e acústico, bem como o fornecimento de metais;
- d) Realização de ensaios não-destrutivos de máquinas, equipamentos, estruturas e sistemas em geral, incluindo a inspeção de materiais metálicos;
- e) Formação de pessoal para a obtenção de qualificações e certificações

necessárias para a mão de obra qualificada pelas normas do mercado;

- f) Consultoria e assessoria na área de sistemas de gestão de qualidade, saúde, segurança, protecção ambiental e de acreditação de medida, teste e calibração de instrumentos (HSE), incluindo, na medida e na forma permitida por lei, os serviços de tratamento de resíduos industriais;
- g) A prestação de assistência técnica e assessoria na área de petróleo e gás;
- h) O gestao de projectos através do fornecimento de soluções integradas de engenharia, aquisição e construção (EPC serviços - compras, engenharia e construção);
- i) A compra, venda, troca, locação e administração, bem como a construção, demolição, reforma, restauração e manutenção de propriedades, prédios, terrenos e obras de construção na propriedade, social geral e não;
- j) A aquisição, até o limite permitido por lei e não para o público, directa ou indirectamente, interesses e participações em outras empresas ou organizações, Mocambicanas e estrangeiros, e de prestação de serviços gerais, administrativas, técnicas, comerciais e financeiras em relação a empresas participadas.

Dois) No que respeita à actividade expressamente reservadas por lei a outros sujeitos e operadores jurídicos, e na medida do permitido pelo mesmo, nomeadamente no que respeita ao interesse para o público, a empresa cumprir todas as operações:

Comercial, industrial, financeiro e seguros, valores mobiliários e imobiliários, administrativas e judiciais, correlatas ou instrumental, consideradas pela administração necessário, adequado ou útil para a finalidade de promover os objetivos da empresa;

Prestação de serviços, assistência técnica para indústria petroquímica, Química, construção civil e a do Petróleo e Gás, entre outras derivadas e não especificadas;

Prestação de serviços de engenharia mecânica e de construção civil incluindo a elaboração de projectos industriais;

Prestação de serviços e fornecimento de produtos para actividades offshore e onshore

Entre outras actividades aqui não especificadas mas relacionadas com as actividades principais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais,

sendo uma de mil novecentos e vinte meticais correspondendo a noventa e seis do capital social, pertencente a sócio Ch4 management, Srl, sociedade com sede em Milao na Italia, inscrita no registo das empresas de Milão número 07936590962 e outra de oitenta meticais, pertencente a socio Marcello Viaretti correspondendo a quatro por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) Se o preço pedido pelo socio cedente for considerado excessivo por qualquer um dos membros que expressaram nos termos e na forma indicada a sua vontade de exercer o direito de preferência ou, no caso de venda a título gratuito, o preço de venda será determinado pelas partes, por mútuo acordo. Na ausência de acordo entre as partes designará um único

árbitro em caso de desacordo sobre a pessoa de sua nomeação do árbitro será o presidente do Tribunal de Milão na Itália.

O árbitro irá determinar o preço de venda, tendo em conta a situação financeira da empresa, sua rentabilidade e do valor dos ativos tangíveis e intangíveis de sua propriedade, as condições oferecidas pelo potencial comprador, com especial atenção para a maioria do prêmio no caso foi transferido para o controlador.

O árbitro irá comunicar suas decisões ao sócio que pretende prosseguir com a transferência e aos socios que tiverem indicado a sua intenção de exercer o seu direito de preferência por carta registada com aviso de recepção.

Se o preço determinado dall'arbitratore for inferior a dez por cento do preço oferecido pelo potencial comprador, o sócio cedente pode desistir da sua intenção desde que comunique por escrito, através de carta registada A/R, ao órgão de administração, e aos socios que manifestaram a prelação, no prazo de dez dias a contar da data da recepção da decisão do árbitro.

Se o sócio cedente não exercer o direito que lhe conferido, o preço da transferência, a favor dos socios com o direito de preferência será indicado pelo arbitro.

Para os direitos reais ou outras obrigações, em particular o usufruto e o penho das participações, ocorre o consentimento prévio por escrito dos outros socios.

O direito de preferência não é aplicável nas transferências a favor do cônjuge, parentes do alienante até terceiro grau, e seus associados da segundo grau. É também excluído o direito de preferência no caso de transferências entre fiduciante e a sociedade fiduciária e vice-versa, a sociedade fiduciária presente nos seus das intencoes fiduciárias que conste o mandato fiduciário que expressamente concorda em cumprir com as disposições legais relativas ao direito de prelação; contrariamente, está sujeita a preferência a substituição instituidor fiduciário sem substituição da sociedade fiduciário.

Cinco) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Recisão do sócio)**

O direito de recisão pode ser livremente exercitado pelo sócio, por inteira participação do capital social, conforme as previsões normativas em funcionamento.

O sócio que pretender receder da sociedade deve comunicar por escrito ao órgão administrativo e a todos os sócios, através de carta registada, onde devesse constar nela os dados do sócio recedente, incluindo o domicílio para as comunicações inerentes ao procedimento. A carta registada deve ser enviada dentro de trinta dias para ser registada no arquivo das decisões societárias.

Para a liquidação das participações se reenvia a lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Morte do sócio)**

Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros (cônjuges e dos parentes em linha directa do sócio), devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

Os herdeiros do defunto gozaram da prerrogativa de escolher entre solicitar a liquidação da quota ou se continuar como socios da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Obrigações dos sócios)**

Todos os socios são obrigados a respeitar as deliberações dos órgãos sociais regularmente proferidas em conformidade a lei e aos estatutos.

No âmbito das actividades levadas a cabo pela sociedade, os socios são obrigados a colaborar, para o alcance do estabelecido no objecto social, conforme plasmado no artigo três do presente estatuto.

Os sócios se comprometem a manter o sigilo e não divulgar informações consideradas confidenciais pela sociedade ou então informações de natureza técnica, comercial e económica a terceiros estranhos a sociedade.

Os sócios se comprometem em cada actividade conexa a vida gestional e operativa da sociedade, ao respeito dos mais elevados standards de transparência, lealdade empresarial, e não discriminação de raça, religião e género.

No caso de inadimplência do sócio para com as obrigações previstas neste estatuto, os demais sócios através da convocação de uma assembleia, podem decidir excluir da sociedade o sócio inadempiente, para tal será necessário que o voto favorável seja de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, excluindo a quota do sócio objecto da exclusão.

A exclusão deverá ser prontamente comunicada ao socio excluído com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do envio do anúncio. Contudo, o sócio excluído poderá recorrer ao árbitro indicado nestas regras de funcionamento, e em caso de recurso deverão ser suspenso os efeitos da decisão de exclusão, até a decisão do árbitro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.

- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada, email, fax, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) As assembleias poderão ser realizadas por via telemática, video conferência, desde que se cumpram com as formalidades estabelecidas no número dois deste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (oitenta e seis por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único/administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O administrador único/administradores terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O administrador único/administradores poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador/administradores.

Cinco) É vedado ao administrador único/administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Na deliberação da primeira assembleia geral será nomeado o administrador único/administradores

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Presidência e secretariado)**

A assembleia é presidida pelo administrador único, ou pelo presidente do conselho de administração, ou, no caso de existencia de mais administradores com poderes de deliberação conjunta ou separada, a assembleia deve ser presidida pelo mais antigo de idade. Em caso de ausência ou impedimento, a assembleia é presidida por uma pessoa designada pelos participantes.

Para os desenvolver dos trabalhos, o presidente pode nomear um secretário, estranho a sociedade, nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Cláusula compromissória)**

In caso de surgimento de qualquer litígio entre os socios ou entr e os socios e a sociedades, incluindo os litígios trazidos pelos administradores, contabilísticos entre outros que tenham como objecto direitos disponíveis relacionados com a relacao sociall, com excepção daqueles cuja a lei prevê a intervenção obrigatória do Ministério Público, devem ser resolvida por um árbitro nomeado pelo Tribunal de Milao na Itália.

O árbitro deve decidir ritualmente e em conformidade com à lei italiana, com exclusão de qualquer outro foro decorrente da aplicação das convenções internacionais.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kangalanga Logistics And Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em trinta de Novembro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do nome da sociedade, divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção dos artigos primeiro e quinto dos respectivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Trinton Express Mozambique, Limitada.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Winston Seldon Delabere Blaine;
- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Trinton Express (PTY) Ltd.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## E-Revolution Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100250829 uma sociedade denominada E-Revolution Partners, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Josemir Alcides Efraime Taimo, maior, solteiro, residente na rua da Agricultura número setecentos e sessenta e nove – Bairro

de Jardim – Maputo – Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110250006N, emitido aos vinte e três de Julho de dois e dez pela direcção de Identificação Civil de Maputo, e titular do NUIT n.º 101872122, adiante designado por cessionário,

*Segundo:* Craig James Young, maior, solteiro, natural de Canada, residente em Maputo – Moçambique, portador do Passaporte n.º BA511973 com DIRE n.º 11CA00005232, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez pela direcção de Identificação Civil de Maputo, e titular do NUIT n.º 105967756, adiante designada, por cedente,

*Terceiro:* Felix Joaquim António Fortuna, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo – Moçambique, portador do Passaporte n.º AB386498, emitido aos seis de Março de dois mil e sete pela direcção de Identificação Civil de Maputo, e titular do NUIT n.º 105460325, adiante designado por cedente,

É mutuamente aceite pelas partes, o presente contrato de cessão de quota, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objecto)

Pelo presente contrato os cedentes vendem à cessionária e esta compra àquela, umas quotas como valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social na sociedade “E-Revolution Partners, Limitada” (a “Sociedade”), com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100250829.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Preço e forma de pagamento)

Um) O preço global da venda objecto do presente contrato, conforme descrito na cláusula

Primeira supra, é de trinta mil meticais.

Dois) O preço identificado no número precedente serão pago na data da celebração do presente contrato, mediante cheque ou numerário, conforme acordado entre as partes, contra apresentação de recibo de quitação pelo cedente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Ónus e encargos)

A quota objecto do presente contrato é transmitida a favor do cessionário livre de quaisquer ónus e encargos.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Obrigações do cedente)

Constituem obrigações do cedente as seguintes:

- Praticar todos e quaisquer actos que sejam necessários à boa e eficaz transmissão da quota objecto do presente contrato, incluindo a entrega ao cessionário de toda e qualquer documentação relativa à sociedade que esteja em sua posse;
- Emitir o recibo de quitação previsto na cláusula segunda; e
- Cumprir os precisos termos do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Obrigações do cessionário)

Constituem obrigações do cessionário as seguintes:

- Proceder ao pagamento do preço referido na cláusula segunda supra;
- Proceder ao registo da cessão da quota objecto do presente contrato junto da Conservatória do Registo das Entidades legais e consequente publicação no Boletim da República; e
- Cumprir os precisos termos do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Garantias)

O cedente declara expressamente para todos e quaisquer efeitos legais que:

- Sobre o objecto do presente contrato não existe qualquer tipo de litígio, conflito, reclamação ou interesse de terceiros;
- Nada mais tem a haver ou a receber do cessionário ou de qualquer dos seus sócios,
- pelo que se abstém de reivindicar, reclamar ou exigir algo que seja, uma vez recebido o preço da venda da quota.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Despesas)

Todas as despesas com a celebração do presente contrato, nomeadamente notariais, fiscais e de eventuais registos, serão suportadas pelo cessionário, salvo aquelas que digam

respeito ao Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares – IRPS, eventualmente devido pelo cedente como resultado da presente transacção.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Acordo integral)**

O presente contrato constitui o acordo na totalidade entre as partes relativamente ao assunto aqui versado e substitui quaisquer outros entendimentos e acordos anteriores existentes entre as partes relativamente ao assunto aqui versado.

## CLÁUSULA NONA

**(Renúncia à gerência)**

O cedente, renuncia ao cargo de membro no conselho de gerência da sociedade E-Revolution Partners, Limitada na presente data e com a celebração do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Lei e foro aplicáveis)**

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissis, pela lei moçambicana e para todas as questões emergentes da sua interpretação

e aplicação, as partes determinam como foro competente o do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é assinado em Maputo aos dez de Dezembro de dois mil e doze, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes, em duplicado, ficando cada uma com um exemplar do mesmo, sendo ambos os exemplares de igual valor e conteúdo jurídico.

Maputo, dezoito, de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço 47,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.